



CONTRATO N.º 233/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS DE MÁQUINAS DA MARCA KOMATSU QUE SE ENCONTRAM EM PERÍODO DE GARANTIA OU NECESSITAM DE REPAROS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT E A EMPRESA DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.840.707/0003-30, inscrição estadual sob n.º 13.220.458-4, estabelecida à Rua Joao Pedro Moreira de Carvalho, n.º 1264, bairro Setor Industrial, na Cidade de Sinop /MT, CEP 78.550-000, neste ato representada pelo sócio proprietário o Sr. VALMIR GONÇALVES DE AMORIM, portador da cédula de identidade RG sob n.º 9.707.600 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 018.650.748-88, doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos do artigo 24 inciso XVII da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **INEXIGIBILIDADE N.º 011/2019**, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS DE MÁQUINAS DA MARCA KOMATSU QUE SE ENCONTRAM EM PERÍODO DE GARANTIA OU NECESSITAM DE REPAROS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, conforme a Inexigibilidade n.º 011/2019, e nos itens abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	0002065	PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - DE REPOSICAO PARA TRATORES, MAQUINAS LEVES E PESADAS, BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE OU EQUIVALENTE	UND	01	R\$ 77.508,02	R\$ 77.508,02
02	0006294	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICOS DE TRANSMISSAO , COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM MAQUINAS PESADAS	HRS	01	R\$ 57.975,00	R\$ 57.975,00
TOTAL					R\$ 135.483,02	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de INEXIGIBILIDADE n.º 011/2019, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei Federal n.º. 8.666/93, e, conforme autorização do Prefeito Municipal de Sorriso anexada ao Processo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 - As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei n.º 8.666/93, legislação complementar e nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de 12 (doze) meses, ou seja, do dia **04/10/2019 a 03/10/2020**, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse e conveniência da administração municipal.

4.2 O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços:

5.2. os preços dos serviços ofertados serão os constantes na proposta da **CONTRATADA**, e na proposta adjudicada exarada no valor total de **R\$ 135.483,02** (cento e trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e dois centavos).

5.3. nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado (tributos, seguros, impostos, fretes e outros).

5.4. Os itens e serviços deverão ser entregues/ realizados através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega e realização, nas quantidades solicitadas, na repartição da Secretaria Municipal de Transportes, Rua São José, 2094, Industrial, Sorriso-MT, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.

5.5. A empresa Contratada poderá solicitar que o veículo seja levado até local designado previamente quando se tratar de reparos que demandem aparelhagem ou recursos específicos de sua oficina.

5.6. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens e realização dos serviços nas quantidades, no horário, local e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.7. A empresa Contratada deverá fornecer os produtos em embalagens originais, em perfeito estado sem sinais de violação, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, devendo constar nos rótulos todas as informações.

5.8. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.9. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens solicitados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.10. Não será tolerada a utilização de itens reutilizados para realização dos serviços solicitados.

5.11. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.12. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de itens reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.13. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá retirar o item na repartição da Secretaria Municipal de Transportes, Rua São José, 2094, Industrial, Sorriso – MT e efetuar a troca do item no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro)**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.14. A empresa deverá fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses dos serviços realizados.

5.15. Os itens e serviços serão solicitados pela **CONTRATANTE** de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual



CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente deste Contrato de acordo com o **Parecer Contábil 290/2019**, emitido pelo departamento de Contabilidade, correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	Empenho ano 2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	12.001.26.782.0002.2126	MANUT DA SEMTRA E DIST DE BOA ESPERANÇA	339030	493	R\$ 57.746,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	12.001.26.782.0002.2126	MANUT DA SEMTRA E DIST DE BOA ESPERANÇA	339039	496	R\$ 50.550,00
SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	05.001.15.451.0002.2102	MANUTENÇÃO DA SEMOSP	339030	169	R\$ 19.761,40
SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	05.001.15.451.0002.2102	MANUTENÇÃO DA SEMOSP	339039	172	R\$ 7.425,00

6.1.1. Os recursos orçamentários previstos para o objeto a ser licitado referem-se ao exercício de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento das despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s) a que se refere a presente licitação será realizado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, conforme Decreto Municipal n.º 185/2018, conforme a prestação dos serviços, após emissão da nota fiscal, devidamente atestada(s) e visada(s) pelo setor/órgão responsável.

7.2 - O atraso ou descumprimento do disposto na alínea "c" da cláusula décima deste Contrato importa na suspensão do pagamento até a efetiva regularização.

7.3 - Para fazer *jus* ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar os comprovantes de regularidade, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS e IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - Os preços referentes à execução dos serviços serão certos, definitivos, e somente serão reajustados quando houver alteração de preços dos itens, após a comprovação por índices oficiais ou convenções coletivas, salvo nas hipóteses previstas no art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93, sempre após análise e a critério e interesse da Administração Municipal.

8.2 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, consoante o art. 65, parágrafo primeiro da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato o **CONTRATANTE** se compromete a:

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados na forma da lei 8.666/93;
- Disponibilizar livre acesso à máquina e local onde será executado a prestação de serviços pela **CONTRATADA**;
- Ordenar a imediata retirada do local, do funcionário ou empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização dos serviços ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Responsabilizar-se pelo recolhimento patronal das contribuições previdenciárias do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete:



- a) Executar os serviços, conforme acordado com a **Inexigibilidade nº. 011/2019** e Termo de Referência anexo;
- b) Executar os serviços conforme especificações na sua proposta na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite a execução total ou parcial do contrato;
- c) A **CONTRATADA** deverá fornecer o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) ou prestador(es) do(s) serviço(s) que irão prestar os serviços na máquina, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) identificado(s) com crachás, bem como quando houver substituição/troca do(s) mesmo(s).
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes a que venham ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Recolher aos cofres da Administração, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- j) Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- h) Manter atualizado durante a execução do contrato, inclusive nas prorrogações, as mesmas condições habilitatórias apresentadas no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a Administração poderá aplicar à licitante vencedora, mediante publicação em Jornal Oficial, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com órgãos públicos pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. Poderão, subsidiariamente, serem aplicadas, nos termos do art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, mediante publicação em Jornal Oficial, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa correspondente a 01% (um por cento) do valor mensal atualizado do contrato, no caso de negligência na entrega do objeto. E no caso de infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" ou reincidências de negligência na entrega dos serviços, a critério da Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso, nos termos da legislação vigente.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2 As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;



11.3 Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Sorriso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria desta Prefeitura.

11.4. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria da Prefeitura Municipal de Sorriso;

11.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, em conformidade com o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo do **CONTRATANTE**, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpeleção judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente contrato:

- a) Para modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicação sanções, todas motivadas pela inexecução, total ou parcial do presente Contrato;
- d) Fiscalização de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

14.1 - Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste Contrato, guardada a necessária conformidade entre eles, a **Inexigibilidade nº. 011/2019** e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O **CONTRATANTE**, para fins de eficácia do presente Contrato, fará publicar no Diário Oficial, resumidamente, o instrumento deste Contrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

16.1 O **CONTRATANTE** designa o Servidor Sr. ALEX JOSÉ DE SOUZA (**TITULAR**) e o Sr. RAMIRO PERSSON QUADROS (**SUBSTITUTO**), que será Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverá ser encaminhado todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para **ATESTO, CIÊNCIA** ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento **INTEGRAL**, bem como:

- a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) **realizar o relatório dos serviços, fazendo apontamentos ou encaminhado-o para o Departamento responsável para pagamento.**
- d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça da Comarca de Sorriso – MT, como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato que não puderem



ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, após, lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede do **CONTRATANTE**, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Sorriso – MT, 04 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

DYMAK MAQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA
VALMIR GONÇALVES DE AMORIM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30